



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Congresso Nacional, através da Presidência do Senado Federal, Promulgou o Decreto Legislativo nº 06, na data de 20 de março de 2020, que *“Reconhece, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”*;

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que *“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”*;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 31, de 23 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga;

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 28/2020;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 65;

Considerando que o Município já vem suportando despesas não previstas a fim de evitar o avanço e a disseminação da doença no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** no Município de São Luiz do Paraitinga como medida de enfrentamento à pandemia de novo Coronavírus – COVID-19, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a adoção das medidas legais e orçamentárias necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, observando às determinações das demais esferas de governo e o disposto neste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 09 de abril de 2020.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º., I __ no **dia 09 de abril de 2020**.